



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

DECRETO Nº 6689 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 1995.

Nomeia membros do Conselho Estadual de Informática, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V e VIII, da Constituição Estadual e, de conformidade com o art. 2º do Decreto nº 4658, de 10 de maio de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir de 20.01.95, para compor o Conselho Estadual de Informática, os seguintes membros e respectivos suplentes:

I - **EMERSON TEIXEIRA**, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

II - **JOÃO CLOSS JÚNIOR**, Secretário de Estado da Fazenda;

III - **MAURÍCIO CALIXTO DA CRUZ**, Secretário de Estado da Administração;

IV - **JORGE ALFREDO STREIT**, Diretor Presidente da Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia;

V - **ROSÁLIA MARIA PASSOS DA SILVA**;

Suplente - **ALDENOR JOSÉ NEVES**;

VI - **EDMUNDO DO CARMO SOUZA REIS**;

Suplente - **MAURÍCIO FÉLIX DE SIQUEIRA**;

Publicado no Diário Oficial
da União nº 3196
de 10/02/95



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

DECRETO Nº 6889, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1995.

Nomeia membros do Conselho
Estadual de Informática, e
dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V e VIII, da
Constituição Estadual e, de conformidade com o art. 39 do Decreto
nº 1428, de 10 de maio de 1990,

D E C R E T O :

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir de
20.01.95, para compor o Conselho Estadual de Informática, os se-
guintes membros e respectivos suplentes:

- I - EMERSON TEIXEIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral;
- II - JOÃO CLOSS JÚNIOR, Secretário de Estado de Fazenda;
- III - MAURÍCIO CALIXTO DA CRUZ, Secretário de Estado de Administração;
- IV - JORGE ALBERTO STREIT, Diretor Presidente da Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia;
- V - ROSÁLIA MARIA PASSOS DA SILVA, Suplente - ALDENOR JOSÉ NEVES;
- VI - EDMUNDO DO CARMO SOUZA KRIS, Suplente - MAURÍCIO FÉLIX DE SIQUEIRA;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

02.

VII - VICTOR HUGO GIUDICI MINUZZI;

Suplente - **JOSÉ ISSAC SAUD MORHEB.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 01 de fevereiro de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Chefe da Casa Civil